

## **CONTRIBUIÇÕES - NOTA TÉCNICA PRELIMINAR NT/F/0001/2018**

### **PROPOSTA DE METODOLOGIA**

### **2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA SABESP: ETAPA FINAL**

Após analisar a Nota Técnica Preliminar NT/F/0001/2018, que estabelece metodologia de cálculo a ser adotada na etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, a FIESP apresenta suas contribuições no âmbito da Consulta pública nº 01/2018, promovida pela ARSESP.

#### **1. VOLUME MEDIDO *versus* VOLUME FATURADO**

Para o cálculo da Margem Máxima Inicial – PO, a ARSESP determina a utilização do volume faturado em detrimento do volume distribuído. Assim, para a projeção de demanda total, a ARSESP considera:

*“A partir das projeções de consumo de cada categoria, obtém-se a demanda total de água e de esgoto para o próximo ciclo tarifário. Para a projeção do volume faturado a ser considerado pela Arsesp, será aplicada a relação histórica entre os volumes faturado e medido para os segmentos residencial e não residencial. Esta distinção entre volume medido e faturado é decorrente da cobrança de consumo mínimo prevista na estrutura tarifária. Para os permissionários, o volume medido será igual ao volume faturado. “*

A FIESP ratifica que a relação entre o volume medido e o faturado é circunstancial. Varia de acordo com o perfil de consumo e em função de uma faixa de consumo mínimo. A crise hídrica, por exemplo, pode interferir na tendência histórica dessa relação.

Além disso, como o volume faturado depende da estrutura tarifária aplicada, que será discutida futuramente, não deve se falar em volume faturado neste momento. O correto, neste momento, é utilizar o volume medido e deixar à cargo da estrutura tarifária harmonizar os valores incorridos para cada segmento e cada classe de consumo. Caso contrário, será necessária uma nova revisão do PO caso se aplique outra estrutura tarifária.

A FIESP alerta que a revisão da estrutura tarifária é urgente. Como, apesar de prometido, não ocorreu no ciclo tarifário anterior, neste é preciso reestabelecer o balanceamento dos valores cobrados na tarifa, visando o equilíbrio entre os custos incorridos para cada segmento e classe tarifária com os valores cobrados aos usuários. É ofício da ARSESP implementar uma nova estrutura tarifária para a SABESP nesta 2ª RTO.



## 2. REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Para evitar discussões acerca da necessidade de revisões tarifárias extraordinárias, a ARSESP propõe:

*“Considerando o nível de incerteza de uma projeção de mercado, bem como os riscos que devem ser assumidos pelo prestador de serviços, a matriz de risco apresentada no Capítulo 14 incluirá um “gatilho” de revisão tarifária extraordinária (RTE) automática com base em variações expressivas do consumo médio de água por economia. Os limites automáticos (gatilhos) serão fixados no início de cada ciclo tarifário com base na variação anual da média móvel de 12 meses do consumo médio de água por economia.*

*Para acompanhamento da variação da demanda no decorrer do ciclo tarifário, os dados referentes à média móvel anual do consumo médio por economia deverão ser enviados para à Arsesp trimestralmente.*

*Dessa maneira, além de tornar o processo mais previsível e transparente, reduz-se o risco tanto para o consumidor quanto para a prestadora de projeções equivocadas de demanda, evitam-se discussões alongadas em torno da necessidade ou não de processos de RTE e problemas de desequilíbrio de caixa gerados por variações bruscas de receita.”*

Considerando que o risco de demanda, normalmente, é do negócio, ou seja, deve ser assumido pelo concessionário, a FIESP entende que uma RTE deve ser motivada por riscos também extraordinários, como fenômenos ou desastres naturais ou causado por terceiros, sempre alheios ao controle da SABESP. Flutuações ordinárias de mercado não devem ensejar pedidos de reajuste.

Apesar dessa ressalva, se justificada, a RTE deve ser o mais transparente possível para o consumidor, aplicada quando o consumo médio for abaixo ou acima dos limites fixados no início de cada ciclo tarifário, isto é, determinando reajustes para cima ou para baixo sobre a tarifa vigente.

A FIESP aguarda norma regulatória específica sobre este tema para enviar contribuições.

## 3. PERDAS DE ÁGUA

No capítulo 2, sobre a metodologia de cálculo do preço máximo de equilíbrio, a ARSESP define:

*“A fixação de tarifa está geralmente acompanhada da obrigação de provisão do serviço e da regulação de qualidade. A regulação da qualidade consiste em definir padrões mínimos admissíveis na prestação dos serviços, já que em presença de*



*preços máximos regulados a empresa teria incentivos para diminuir a qualidade do serviço e obter maior resultado. Isto é, entende-se que uma qualidade melhor implica em maiores custos e consequentemente menor rentabilidade. ”*

Entretanto, a Sabesp não alcançou as metas dos índices de perdas estabelecidas pela ARSESP no ciclo anterior e, consequentemente, alcançou maior rentabilidade e, mesmo assim, não investiu em melhoria de qualidade.

Para as perdas de água, a ARSESP argumenta:

*“Na definição da trajetória de perdas serão consideradas as metas contratuais como sendo o ponto de partida, que será avaliada em relação às despesas relacionadas à sua redução, com construção de uma trajetória de longo prazo até a determinação de um ponto ótimo para a Sabesp, possibilitando à prestadora uma busca para superar esse índice e se beneficiar de possíveis ganhos econômicos pela superação da meta. “*

A Fiesp entende ser inviável a ARSESP considerar as metas contratuais de 367 municípios. Assim, a FIESP propõe que o índice de perdas inicial seja o mesmo índice considerado para fins regulatórios na 1ª RTO, ou seja, 25,8% para 2017, considerando a projeção histórica de 2012 a 2016.

Caso contrário, A ARSESP deverá respeitar todos os contratos, fiscalizando e aplicando multas individualmente por município. Deve-se pensar ainda em tarifas diferentes por município, pois, com metas distintas para as perdas d'água, a ARSESP estará criando um subsídio cruzado, onde localidades com metas mais frouxas acabam financiando outras com objetivo de perdas menores e que exigem mais investimentos.

Mesmo assim, mantida esta proposta da agência, a mesma deverá prever a apresentação de um relatório com todas as informações necessárias para os consumidores.

#### **4. OUTROS CUSTOS**

Nas receitas irrecuperáveis regulatórias, a Arsesp considera:

*“Para o cálculo das receitas irrecuperáveis será adotado o conceito de aging, que permite identificar o percentual de parcela ‘estável’ dos valores não pagos durante um período de tempo. Neste modelo, o faturamento mensal não recebido até a data de referência é comparado ao faturamento mensal da prestadora, em uma série de 60 meses, gerando um índice de não recebimento mensal. A média deste índice para o período entre 48 e 60 meses (ou seja, média de 48-60 meses de atraso na data de referência) será adotada como percentual de receita irrecuperável a ser aplicado sobre a receita operacional direta.*



*Serão utilizados apenas os valores referentes ao varejo, pois as receitas não reconhecidas no atacado não são consideradas receitas irrecuperáveis regulatórias, uma vez que o custo dessa inadimplência não deve ser pago pelo conjunto de consumidores. Por se tratar de um limite regulatório, não há ajuste compensatório por conta de inadimplência inferior ou superior aos valores aprovados. ”*

Para a FIESP, a metodologia de cálculo das receitas irrecuperáveis regulatórias está parcialmente correta. De forma acertada, a ARSESP não considerará a inadimplência no atacado. Porém, ao adotar um percentual fixo ao longo do ciclo tarifário, o mesmo apresentado pela concessionária, a agência deixa de adotar o princípio da regulação por incentivos, que deveria estimular a concessionária a buscar índices melhores. É reconhecido na regulação tradicional que existem limites de viabilidade econômica e legal na redução das receitas irrecuperáveis, porém, a FIESP acredita que a ARSESP deveria impor uma meta gradual e factível à SABESP. Aceitar o índice atual é acomodação e negligência contra a eficiência.

No fundo para dispêndios com obrigações municipais, a Arsesp afirma:

*“Para exemplificar a metodologia, assuma-se que o limite regulatório aprovado pela Arsesp seja de 4% da receita operacional direta. Assuma-se, ainda, que em determinado município o percentual da receita operacional a ser repassada pela Sabesp é de 5%. No ajuste compensatório, será verificada a receita obtida no município e considerado o valor limite referente a 4% (limite regulatório). Na hipótese de haver município com percentual de receita operacional a ser repassado pela Sabesp de 1%, o valor a ser calculado será de 1% da receita operacional obtida no município. O somatório de todas as receitas autorizadas observadas no período (ou seja, até o limite regulatório) será comparado aos valores cobertos pela tarifa e serão calculados os ajustes compensatórios necessários no processo de revisão tarifária seguinte.*

*Ademais, deve-se ter em consideração que o reconhecimento desta metodologia pela Arsesp implica subsídios cruzados temporário entre os municípios, até o limite em que todos os municípios aditem seus respectivos contratos, de modo que se institua o repasse de determinado percentual de receita operacional pela Sabesp ao respectivo fundo municipal a ser criado por lei específica.*

*Desde já é importante ressaltar que o percentual da receita operacional a ser repassado pela Sabesp aos municípios decorre de negociação exclusiva entre o titular dos serviços (município) com o prestador (Sabesp). Nesse sentido, eventual percentual “excedente”, isto é, instituído pelo município e Sabesp acima do limite regulatório aprovado pela Arsesp não será contemplado no componente financeiro a ser considerado na tarifa aplicada em toda a área de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. ”*



Para a Fiesp, a metodologia está equivocada. A ARSESP não pode incluir as taxas municipais na tarifa. Além de não ser transparente com os municípios, cria um subsídio cruzado, onde o usuário de um determinado município pagará a taxa de outro município.

O correto seria cobrar separadamente da tarifa de água e esgoto e por município, explicitando essa taxa adicional na fatura. O munícipe deve reconhecer que ele paga, além da água, um fundo. Os cidadãos devem cobrar das prefeituras o uso correto desse fundo. Isso deve ser transparente.

No fundo para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a ARSESP define:

*“Os projetos realizados deverão ser autorizados pela Agência e as diretrizes aplicáveis serão apresentadas em Deliberação específica. O percentual da receita operacional direta a ser direcionado aos projetos de PDI será incluído no fluxo de caixa descontado a partir de 2019.”*

A Fiesp solicita que a ARSESP publique as regras dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação o mais breve possível.

## 5. TRIBUTOS E IMPOSTOS

No Cofins/Pasep, a ARSESP argumenta:

*“As despesas com IRPJ/CSLL correspondem a 34% do lucro líquido projetado para cada ano do ciclo tarifário. A base de incidência do imposto é obtida deduzindo-se da receita operacional os custos relativos à COFINS/Pasep, OPEX, contraprestações de parcerias público-privadas, receitas irre recuperáveis, depreciação contábil e taxa de regulação.*

*O ajuste compensatório do IRPJ/CSLL resultará do recálculo do imposto, ao final do ciclo tarifário, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do IRPJ/CSLL, para os quais estão previstos ajustes de final de ciclo: COFINS/Pasep, depreciação contábil e taxa de regulação.”*

A FIESP insiste que a Cofins/Pasep não deve entrar no cálculo da receita requerida. Assim como ocorre na tarifa do gás canalizado, a cobrança dessas contribuições deve ser aplicada anualmente nos reajustes tarifários, com média anual do tributo efetivamente aplicado. Isso traz duas vantagens: transparência para os usuários e possibilidade de correção tempestiva.

Deve ser segregado, como na Parcela A da energia elétrica, calculando-se eventual diferença sobre um percentual médio por conta gráfica a cada ano. Assim, não haverá acúmulos substantivos no final do período. Portanto, a FIESP não concorda com a metodologia proposta pela ARSESP para a 2ª RTO.



## 6. INVESTIMENTOS (CAPEX)

Para proporcionar a análise correta dos investimentos da SABESP, a FIESP exige a publicação dos seguintes documentos na próxima fase desta revisão tarifária:

1. Base revisada de ativos da SABESP, com o Laudo da ARSESP, incluindo incorporações realizadas ao longo do ciclo;
2. Plano de Investimentos;
3. Detalhamento das despesas com a crise hídrica, financiados com a tarifa de contingência;
4. Relatório das obras previstas e realizadas na Revisão Tarifária anterior;
5. Investimentos realizados específicos para redução de perdas de água.

Sem a abertura de qual investimento foi realizado, não há como comparar os valores. O correto é avaliar se o investimento previsto, ou seja, aquele aprovado na 1ª RTO, foi cumprido.

A crise hídrica exigiu vultosos investimentos da SABESP. Isso é fato. Ou seja, boa parte deste "investimento realizado" foi para a crise hídrica, e não deve ser reconhecido para efeito comparativo. Até porque o consumidor já pagou na tarifa essa diferença por meio do reajuste extraordinário.

Para incluir esses investimentos decorrentes da crise hídrica, a SABESP deveria ter informado a ARSESP as suas intenções de investimento que, por sua vez, como reguladora, deveria criticar a necessidade e prudência do investimento. E mais, deveria acompanhar se o ativo foi incorporado e se está em uso para a prestação regular do serviço. Apesar de previsto, inclusive como premissa para a aprovação da RTE de 2015, esse relatório nunca foi divulgado.

A FIESP aguardará a publicação do Plano de Investimentos da SABESP para se manifestar sobre a previsão de CAPEX para a 2ª RTO.

## 7. ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT)

Na determinação do índice de reposicionamento tarifário (IRT), a ARSESP define:

*“O Preço-Máximo Inicial (P0) é determinado com base no Fluxo de Caixa Descontado (FCD) gerado pelo Modelo Econômico-Financeiro da Arsesp (MEF), alimentado com*

os dados apresentados pela Sabesp no Plano de Negócios, ajustados pela Agência conforme os critérios regulatórios.

*Este Preço-Máximo Inicial (PO) obtido para o ciclo tarifário seguinte é comparado à tarifa efetiva para apuração do Índice de Reposicionamento Tarifário a ser aplicado linearmente sobre as tarifas vigentes, mantendo-se a estrutura tarifária existente.*

*Para o cálculo e apuração da tarifa efetivamente aplicada deverão ser observadas as seguintes regras:*

- a) A receita será obtida a partir do histograma do período de 12 meses anteriores à data de processamento tarifário;*
- b) Esta receita deverá ser calculada pela aplicação da tabela de tarifas homologadas aos volumes constantes no histograma, visando excluir os descontos concedidos pela Sabesp, como no caso dos contratos de demanda firme;*
- c) Considerando que o histograma é gerado no momento da emissão da conta e, portanto, não abrange as reformas e cancelamentos realizados posteriormente, a Arsesp reconhecerá um limite regulatório para reformas<sup>5</sup>, a ser definido por ocasião do cálculo do PO definitivo, que será aplicado à receita calculada conforme item (b). ”*

A FIESP observa que essa metodologia é equivocada. Não se tratar da metodologia *Price Cap*. A ARSESP se contradiz na sua própria nota técnica. No capítulo 2, sobre a metodologia de cálculo do preço máximo de equilíbrio, a ARSESP afirma adotar a metodologia *Price Cap* para esta 2ª RTO:

*“O mecanismo de regulação chamado Cost Plus Regulation ou Regulação pelo Custo de Serviço (ou pela Taxa de Retorno) garante ao agente regulado uma taxa de retorno “justa” sobre o capital investido e o reconhecimento dos custos do serviço. Este modelo apresenta pouco incentivo à eficiência e, por essa razão, propôs-se a Regulação de Preços Máximos (Price Cap Regulation) como contrapartida. Essa abordagem pertence à família dos modelos de Regulação por Incentivos, do qual também forma parte os mecanismos de regulação por Receita Máxima (Revenue Cap) e de Concorrência por Comparação (Yardstick Competition). ”...*

*...“Por fim, o modelo regulatório e tarifário deve estar alinhado com o arcabouço legal vigente. No caso brasileiro, ele deve estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal para o saneamento básico, e demais normas legais aplicáveis. Destaca-se que a Lei do Saneamento prevê a utilização de modelos de regulação por incentivos. ”...*



*...”O modelo regulatório adotado para a Sabesp consistia na determinação de um preço máximo (P0), que garante o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora em toda área de atuação e custos eficientes projetados para o ciclo tarifário, de forma a incentivar a empresa a buscar permanentemente a redução de seus custos. Assim, obtém-se uma tarifa média, expressa em reais por metro cúbico, que reflete o custo da prestação dos serviços de água e esgoto para determinado ciclo tarifário”.*

A ARSESP não pode utilizar a tarifa de aplicação dos últimos 12 meses pois, desta forma, violaria a regra básica da regulação por incentivos, ou seja, adotaria a tarifa “real” no lugar da tarifa regulatória, determinada, pelo menos em tese, dentro de premissas de eficiência e prudência de investimentos.

Por exemplo, supondo que o ciclo tarifário anterior ocorresse sem contratemplos e que a SABESP, por esforço próprio, conseguisse ser mais eficiente, reduzir seus custos, diminuir a inadimplência e ter uma receita maior. Na teoria da regulação por incentivos ela seria recompensada com a retenção dessa receita adicional como lucro. Assim, ao adotar essa metodologia da ARSESP, todo o empenho da empresa para reduzir custos seria incorporado à tarifa. Seria um desincentivo à eficiência.

Porém, neste caso específico, temos a situação oposta. Por conta da mobilização da SABESP e da redução da demanda advinda do enfrentamento da crise hídrica houve um desequilíbrio na receita da empresa. Como consequência, a tarifa real aplicada em 12 meses anteriores é menor do que a tarifa determinada na revisão tarifária. Assim, parte distorção tarifária onerará o consumidor.

Por isso, a FIESP defende que a ARSESP realize os ajustes necessários na tarifa, separando as premissas externas àquelas estabelecidas na 1ª RTO. Se existem compensações extraordinárias, para a concessionária ou contra ela, elas devem ser realizadas *ad-hoc*, sem contaminar a margem máxima ou a tarifa original do ciclo anterior.

Para se determinar o IRT correto, a FIESP entende que a ARSESP deve adotar os seguintes passos:

- i) Calcular o Valor Presente Líquido da Receita Requerida desta 2ª RTO;
- ii) Calcular, no fluxo de caixa do período, a aplicação da estrutura tarifária atual sobre os valores previstos de volume e quantidade de economias, trazendo essa receita a valor presente;
- iii) Se a estrutura tarifária estiver equilibrada, o IRT será o multiplicador que, aplicado à estrutura tarifária vigente, resulta, no fluxo de caixa, no mesmo valor da receita requerida na 2ª RTO.

Vale lembrar que como não há garantia do equilíbrio da estrutura tarifária atual (em vigor há anos), também não é válido comparar a Margem Máxima atual com o P0 da 2ª RTO, pois a tarifa de aplicação pode gerar receitas distintas daquela prevista.



## 8. FATOR DE EFICIÊNCIA - FATOR X

No fator de compartilhamento de eficiência, a ARSESP considera:

*“A metodologia adotada pela Arsesp para o cálculo do Fator X segue os seguintes passos: (i) estima-se a tarifa de equilíbrio (PO) assumindo que o nível de eficiência inicial se mantém constante durante todo o ciclo tarifário; (ii) recalcula-se a tarifa de equilíbrio (PO eficiente) incluindo no OPEX os ganhos de eficiência anuais definidos para transferência aos usuários. Desta forma, o Fator X é calculado a partir de um processo iterativo, levando em consideração a seguinte equação de valor presente das receitas: ”*

A Fiesp esclarece que ganhos de eficiências não são considerados apenas no OPEX. No CAPEX também é possível.

Com relação ao chamado fator de qualidade (Fator Q), a ARSESP propõe:

*“As metas regulatórias serão construídas utilizando o método de “menus”. Nesse caso, a Agência apresentará um conjunto de metas para a Prestadora, que deverá escolher qual meta será adotada. O menu é construído de forma que, ao escolher metas mais conservadoras, a Prestadora terá possibilidades reduzidas de ganhos e/ou perdas resultados de aplicação do Fator Q. Ao escolher metas mais arrojadas, os riscos e as possibilidades de ganhos são aumentados. A tabela a seguir apresenta um exemplo. As metas serão definidas ao final do ciclo tarifário. ”*

A Fiesp está em desacordo com este método. A ARSESP como agência reguladora deve cumprir o seu papel e estipular as metas para a Sabesp. Deixar a prestadora escolher qual meta adotar não estimula o aumento da qualidade, que é o objetivo do Fator Q.

Além disso, a FIESP considera prematura a proposta de incluir este indicador sem a correta discussão pela ARSESP nesta 2ª RTO. Apesar de previsto desde a 1ª RTO, o correto seria apresentar a proposta, discuti-la com a SABESP e com a sociedade, testá-la ainda sem efeito na tarifa e depois aplicá-la na 3ª RTO. A FIESP não considera razoável incluir o Fator Q da forma açodada como foi apresentado pela ARSESP.

## 9. ESTRUTURA TARIFÁRIA

Para a FIESP, é preciso discutir, urgentemente, a revisão da estrutura tarifária vigente. Ignorada solenemente na 1ª RTO, era uma obrigação e que não foi cumprida. Ela se torna mais evidente agora. **É preciso acabar com a cobrança mínima e com os subsídios cruzados entre os segmentos!**

No caso industrial, não faz sentido o consumidor pagar mais caro pela água. Se é utilizada a mesma água, o mesmo tratamento, a mesma rede, **qual o motivo para que a indústria pague tarifa duas ou três vezes mais cara do que o consumidor residencial?**

## 10. METODOLOGIA DE COMPENSAÇÃO

Segundo a linha do tempo da 1ª RTO da SABESP, tem-se, resumidamente, os seguintes marcos da regulação da ARSESP:

- Março/2011: Deliberação ARSESP N° 210
  - Cronograma da 1ª RTO
  - Início: 2012
  - Término: 2016
- Abril/2014: Deliberação ARSESP N° 484
  - Resultado da RTO
  - WACC: 10,71%;
  - P1: R\$ 2,75286/m<sup>3</sup>
  - IRT: 5,4408%
  - Fator X: 0,9386%
  - Prazo: Abril/2014 a Abril/2017 (período suplementar)
- Maio/2014: Deliberação ARSESP N° 488
  - Posterga a aplicação da RTO
  - Pedido da SABESP em função da crise hídrica
- Dezembro/2014: Deliberação ARSESP N° 520
  - Aplicação da RTO
  - Adicional: 1,00% a título provisório parcial
  - IRT total: 6,4952%
- Janeiro/2015: Deliberação ARSESP N° 545
  - Tarifa de Contingência:
    - Adicional de 40% para quem exceder até 20% da média
    - Adicional de 100% para quem exceder mais de 20% da média
  - Obrigatoriedade de envio de relatório específico:

*"Art. 6º - Os valores adicionais arrecadados pela SABESP com a aplicação da tarifa de contingência deverão ser registrados separadamente, em conta específica, e terão como objetivo cobrir custos adicionais decorrentes da situação de escassez. Parágrafo único. A SABESP deverá encaminhar à ARSESP, mensalmente, o relatório dos valores arrecadados com a aplicação da tarifa de contingência, bem como divulgá-lo em seu sítio na Internet com a mesma periodicidade. "*

- Maio/2015: Deliberação ARSESP N° 560

- Reajuste Tarifário
- IPCA: 8,1285%
- Fator X: 0,9386%
- Resíduo do adicional: 0,5575% (atraso da aplicação da RTO)
- Reajuste total: 7,7875% (sobre Deliberação ARSESP 520)
- Maio/2015: Deliberação ARSESP Nº 561
  - Resultado da RTE
  - Novo P1 R\$ 3,20416/m3
  - IRT: 6,9154% (sobre Deliberação ARSESP 560)
- Março/2016: Deliberação ARSESP Nº 640
  - Cancela tarifa de contingência
- Abril/2016: Deliberação ARSESP Nº 643
  - Reajuste Tarifário
  - IPCA: 9,3864%
  - Fator X: 0,9386%
  - Reajuste total: 8,4478% (sobre Deliberação ARSESP 561)
  - (Incorporou o resíduo do adicional)
- Outubro/2017: Deliberação ARSESP Nº 753
  - Aplicação da 2ª RTO - 1ª fase
  - PO atualizado RTE: R\$ 3,6011/m3
  - PO preliminar: R\$ 3,6386/m3
  - IRT preliminar: 7,8888%

Segundo esta lista, entende-se que são ajustes compensatórios a serem realizados:

- a) Impacto do período suplementar autorizado pela ARSESP para a 1ª RTO, dado que o Plano de Negócios da SABESP, WACC, Fator X, CAPEX e OPEX foram determinados para o período de quatro anos apenas.
- b) Diagnóstico entre os investimentos previstos no Plano de Negócios aprovado pela ARSESP e o realizado pela concessionária neste período.
- c) Divulgação do relatório com o detalhamento sobre a receita adicional advinda da aplicação da tarifa de contingência e os gastos da concessionária utilizados para cobrir custos decorrentes da situação de escassez.
- d) Cálculo do saldo da diferença de receita relativa ao atraso da aplicação da 1ª RTO e o montante arrecadado em função do adicional tarifário das deliberações nºs 520 e 560.
- e) Cálculo da compensação entre a aplicação da 2ª RTO preliminar e o valor final.



## 11. RESUMO DAS PROPOSTAS DA FIESP

A seguir, são apresentadas as principais contribuições da FIESP:

- Para o cálculo da Margem Máxima Inicial, deve-se utilizar o volume medido e não o faturado;
- As revisões tarifárias extraordinárias automáticas devem ser motivadas por riscos excepcionais, com gatilho de variação de volume que funciona para cima ou para baixo. Flutuações ordinárias de mercado não devem ensejar pedidos de reajuste;
- É preciso manter continuidade no acompanhamento do índice de perdas de água, por isso a ARSESP deve adotar o mesmo índice considerado para fins regulatórios da 1ª RTO e proceder os ajustes tarifários em função do descumprimento da meta do ciclo anterior;
- Na metodologia de cálculo das receitas irrecuperáveis regulatórias a ARSESP não deve adotar um percentual fixo ao longo do ciclo tarifário. Deve-se impor meta gradual e factível à SABESP;
- A ARSESP não deve incluir as taxas municipais na tarifa. O correto é cobrar separadamente da tarifa de água e esgoto e por município, explicitando a taxa adicional na fatura;
- O Cofins/Pasep não deve compor diretamente a receita requerida. Ele deve ter o mesmo tratamento dado nas tarifas de gás natural, com alíquota flutuante anual, para evitar acúmulo de saldo ao longo do ciclo tarifário;
- O Índice de Reposicionamento Tarifário deve ser calculado a partir do fluxo de caixa da aplicação da estrutura tarifária ao longo do ciclo tarifário, de forma a igualar a receita requerida utilizada para determinar a Margem Máxima Inicial;
- A ARSESP deve incluir nesta revisão tarifária a discussão e aplicação de uma nova estrutura tarifária para a SABESP;
- A ARSESP deverá realizar os ajustes compensatórios necessários, tornando públicos os resultados obtidos.

Atenciosamente,

**CARLOS A. CAVALCANTI**

Vice-presidente

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo